## **CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES**

### edição 21 de 2025

. 1
.2
.5
.7
.7
. 7
. 9
13
14
15
15
1

### **APRESENTAÇÃO**



Caros alunos, sejam bem-vindos ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e

jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, quinzenalmente, este *clipping*, o qual trará:

- 1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
- 2. atualizações legislativas de destaque;
- 3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
- 4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
- 5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.

- 0.0
- 6. sistema de questões
- 7. estudo estratégico
- 8. Blog do estratégia carreira jurídica

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

- a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **10 a 24 de outubro de 2025**.
- b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em eci@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.

\*\*\*\*\*\*

### **ANDAMENTO DOS CONCURSOS**



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

### Magistratura

#### Concurso TRF2 Juiz Federal: escolha da banca em andamento

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) deu início ao processo de chamada pública para contratação da banca organizadora do concurso de Juiz Federal Substituto.

A instituição escolhida será responsável por toda a **primeira etapa**, incluindo elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, além da infraestrutura do certame.

#### Delegado

### Concurso Delegado TO: 60 vagas previstas e autorização confirmada!

O Governo do Tocantins confirmou a **autorização** do novo concurso para **Delegado da Polícia Civil**, com **60 vagas imediatas + 9 para cadastro de reserva**.

O certame está incluído no **Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2026**, encaminhado pelo governador **Laurez da Rocha**, e já possui **comissão especial formada**. O próximo passo será a **contratação da banca organizadora**.

### Concurso Delegado GO: novo edital apenas em 2027 ou 2028

O SINPOL GO informou que não há previsão de concurso para a Polícia Civil de Goiás (PC GO) em 2026.

Segundo o **delegado-geral**, novas seleções só devem ocorrer **a partir de 2027**, após planejamento interno e análise do quadro atual de servidores.

#### **Procuradorias**

### **Concurso Procurador Câmara de Santa Rita do Passa Quatro (SP): edital publicado!**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro publicou edital para o cargo de **Procurador Jurídico**, com **remuneração de R\$ 9.615,97** e jornada de 35 horas semanais.

Organizado pelo **INDEPAC**, o concurso oferece **1 vaga + cadastro de reserva**. As **inscrições** estarão abertas de **27/10 a 5/12**, com **taxa de R\$ 48,00** e isenção entre **27/10 e 3/11**. As **provas** ocorrerão em **18/01/2026**, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

### Concurso PGM Avaré (SP): uma vaga imediata e edital publicado!

A Estância Turística de Avaré abriu concurso para o cargo de **Procurador Jurídico**, com **remuneração de R\$ 4.980,60** e **20 horas semanais** de trabalho.

Organizado também pelo **INDEPAC**, o certame segue o **Regime Estatutário**. As inscrições ocorrem de **28/10 a 28/11**, mediante taxa de **R\$ 82,00**. As **provas objetiva e dissertativa** estão marcadas para **11/01/2026**, com locais divulgados posteriormente.

#### **Concurso PGM Caxias (MA): inscrições abertas**

A Prefeitura de **Caxias (MA)** reabriu o concurso para **Procurador do Município**, com **3 vagas** (2 ampla concorrência + 1 cota racial).

Organizado pelo Instituto Legatus, o cargo exige bacharelado em Direito e OAB, com remuneração inicial de R\$ 7.786,02. As inscrições seguem até 24/11, com taxa de R\$ 140,00.

### Concurso PGM Itaquaquecetuba (SP): edital publicado com salário de até R\$ 20,5 mil!

A Prefeitura de **Itaquaquecetuba (SP)** divulgou edital com **2 vagas** para **Procurador Municipal**, sendo uma reservada a cotistas raciais. A **remuneração inicial** é de **R\$ 20.504,17**, para **40h semanais**.

As inscrições, organizadas pela Vunesp, ocorrem de 27/10 a 25/11, com taxa de R\$ 95,00 e possibilidade de isenção entre 27 e 28/10. As provas estão marcadas para 25/01/2026.

#### **Cartórios**

### Concurso Cartório PR: novo regulamento publicado!

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) publicou, no Diário da Justiça Eletrônico, em 17 de outubro de 2025, o novo **Regulamento dos Concursos de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro**, aplicável aos certames de provimento e remoção das serventias extrajudiciais do estado.

A **comissão organizadora** já havia sido oficialmente definida e autorizada pela desembargadora **Lídia Maejima**, consolidando o avanço dos preparativos para o **Concurso Cartório PR**, que será conduzido com base nas novas diretrizes publicadas.

### Concurso Cartório MG: 2ª retificação amplia número de serventias

O TJ MG publicou a 2ª retificação do edital nº 1/2024 do concurso para Cartórios (Notas e Registros), aumentando as serventias ofertadas de 327 para 796, sendo 521 de provimento e 275 de remoção.

As provas objetivas foram reagendadas para 14 e 15/03/2026, e as inscrições reabertas de 5/01 a 3/02/2026. Pedidos de isenção poderão ser feitos entre 21/11 e 19/12/2025.

#### **Promotorias (MP)**

Novidades em breve!

#### Advogado

### Concurso Advogado Docas CE: inscrições prorrogadas até 24/10

O concurso da Companhia Docas do Ceará (Advogado Docas CE) prorrogou o prazo de inscrições até 24/10/2025, no site do IADE.

São 6 vagas imediatas + 3 CR e remuneração inicial de R\$ 8.727,57. A taxa é de R\$ 120,00. As provas objetivas estão marcadas para 23/11/2025, avaliando conhecimentos jurídicos específicos.

### Concurso Advogado CRM PR: edital publicado com salário de até R\$ 8,2 mil!

O Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM PR) lançou edital para formação de cadastro reserva no cargo de Advogado, sob regime CLT.



O salário inicial é de R\$ 8.224,73, com jornada de 40h semanais. As inscrições, no site do Instituto Nosso Rumo, vão de 23/10 a 24/11, mediante taxa de R\$ 82,00. O prazo para isenção será apenas entre 23 e 24/10.

### Concurso Advogado Dracena (SP): banca definida e edital a caminho

A Prefeitura de Dracena contratou a **GL Consultoria** como banca do próximo concurso para **Advogado Municipal**.

O cargo exige graduação em Direito, registro ativo na OAB e 2 anos de experiência jurídica. O certame oferecerá cadastro reserva, com taxa de inscrição de R\$ 17,70. O edital deve ser publicado em breve.

#### **Defensoria**

### Concurso DPE SC Defensor: comissão organizadora oficializada

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina oficializou a Comissão Organizadora do V Concurso para Defensor Público Substituto.

O grupo conta com **membros titulares e suplentes**, representando tanto a **Defensoria Pública** quanto a **OAB/SC**, consolidando o avanço rumo à publicação do edital.

\*\*\*\*\*

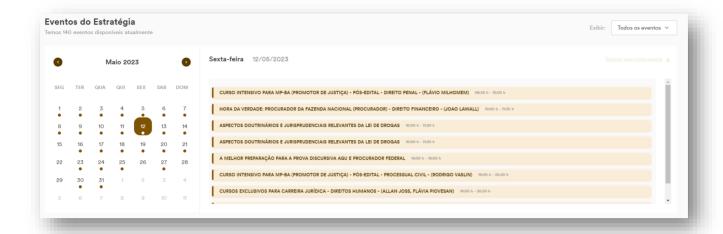
### **PROJETOS EM DESTAQUE**



Aqui, informamos, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.





\*\*\*\*\*

Dentre os novos projetos, destacamos que ainda teremos os seguintes:

- Simulado Regulares Delta (assista aqui)
- Curso Exclusivo para Delegado de Polícia (Delegado) (assista aqui)
- Questões FUNDATEC para Delta da PC-RS (Delegado) (assista aqui)
- Noções de Tecnologia Aplicáveis à Investigação Criminal- PC-RS (Delegado) (<u>assista aqui</u>)
- Legislação específica para a ALERJ (Procurador) (assista aqui)
- Questões FGV para Delta: PC-PI (Delegado) (assista aqui)

\*\*\*\*\*

Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:

- Cartórios
- Defensoria
- Delegados
- Magistratura
- Procuradorias



#### - Promotorias

### ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição, para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica.

Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

No período desta edição, **não tivemos publicações de leis relevantes** para os concursos públicos.

.....

### ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

□ Informativo Estratégico STF

☐ Informativo Estratégico STJ

### No âmbito do STF

### Tráfico privilegiado não configura crime hediondo (Direito Processual Penal)

"O tráfico privilegiado (art. 33, § 4°, da Lei nº 11.343/2006) não configura crime hediondo, afastandose a aplicação dos parâmetros mais rigorosos de progressão de regime e de livramento condicional" (PSV 125/DF, relator Ministro Presidente, julgamento virtual finalizado em 25.09.2025 - Informativo 1.193)

### Súmula Vinculante 9: incompatibilidade com a LEP e cancelamento (Direito Penal)

A Súmula Vinculante 9 (SV 9) – que admite a perda integral dos dias remidos em caso de falta grave – é incompatível com a atual redação do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e deve ser cancelada diante da existência de precedente vinculante do STF sobre a matéria. (PSV 60/DF, relator Ministro Presidente, julgamento virtual finalizado em 25.09.2025 - Informativo 1193)

## IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Direito Tributário)

"É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem." (Tema 1.153 RG. RE 1.355.870/MG, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 03.10.2025 - Informativo 1193)

## Concurso público: direito subjetivo à nomeação e possibilidade de afastamento (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

"A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas." (Tema 1.164 RG. RE 1.316.010/PA, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 10.10.2025 - Informativo 1194)

## Cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador: nomeação de parentes integrantes do Poder Judiciário estadual (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

É constitucional a nomeação de servidor público efetivo de carreira judiciária, admitido via concurso público, para o cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador – ainda que o servidor seja cônjuge, afim ou parente de algum integrante do órgão –, desde que (i) inexista subordinação direta do servidor ao magistrado com quem possui laços prévios; e (ii) sejam observadas a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido. Essas ressalvas visam prestigiar a efetividade do serviço prestado e maximizar a acessibilidade a cargo público. (ADI 3.496/SP, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 10.10.2025- Informativo 1194)

## Projeto de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual: emenda parlamentar e aumento de despesa (Direito Constitucional)

"1. É inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo." (ADI 7.145/MG relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 10.10.2025 - Informativo 1194)

Execução trabalhista: empresa do mesmo grupo econômico que não participou da fase de conhecimento do processo (Direito Processual do Trabalho)



"1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2°, §§ 2° e 3°, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas." (Tema 1.232 RG. RE 1.387.795/MG, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 10.10.2025-Informativo 1194)

## Lei n° 11.101/2005: inaplicabilidade do regime de falência e recuperação judicial às empresas estatais (Direito Empresarial e Direito Administrativo)

"É constitucional o art. 2°, I, da Lei n° 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas." (Tema 1.101 RG. » RE 1.249.945/MG, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 17.10.2025 - Informativo 1195)

## Política municipal de ensino: ideologia de gênero e educação sexual (Direito Constitucional e Direito das Pessoas Vulneráveis)

São inconstitucionais – por usurparem a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) e por violarem preceitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1°, III); ao objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, e da promoção do bem de todos (CF/1988, art. 3°, I e IV); ao direito à igualdade, inclusive de gênero (CF/1988, art. 5°, caput); à vedação de censura em atividades culturais (CF/1988, art. 5°, IX); ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e ao direito de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (CF/1988, arts. 205 e 206, II e III) – leis municipais que proíbem a abordagem de temas relacionados a questões de gênero ou orientação sexual nas escolas. (ADPF 466/SC, relatora Ministra Rosa Weber, redator do acórdão Ministro Nunes Marques, julgamento finalizado em 15.10.2025 - Informativo 1195)

### No âmbito do STJ

Termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS. (Direito Previdenciário e Direito Processual Civil)

- 1) CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIA
- 1.1) O segurado deve apresentar requerimento administrativo apto, ou seja, com documentação minimamente suficiente para viabilizar a compreensão e a análise do requerimento;



- 1.2) A apresentação de requerimento sem as mínimas condições de admissão ("indeferimento forçado") pode levar ao indeferimento imediato por parte do INSS;
- 1.3) O indeferimento de requerimento administrativo por falta de documentação mínima, configurando indeferimento forçado, ou a omissão do segurado na complementação da documentação após ser intimado, impede o reconhecimento do interesse de agir do segurado; ao reunir a documentação necessária, o segurado deverá apresentar novo requerimento administrativo;
- 1.4) Quando o requerimento administrativo for acompanhado de documentação apta ao seu conhecimento, porém insuficiente à concessão do benefício, o INSS tem o dever legal de intimar o segurado a complementar a documentação ou a prova, por carta de exigência ou outro meio idôneo. Caso o INSS não o faça, o interesse de agir estará configurado;
- 1.5) Sempre caberá a análise fundamentada, pelo Juiz, sobre se houve ou não desídia do segurado na apresentação de documentos ou de provas de seu alegado direito ou, por outro lado, se ocorreu uma ação não colaborativa do INSS ao deixar de oportunizar ao segurado a complementação da documentação ou a produção de prova;
- 1.6) O interesse de agir do segurado se configura quando este levar a Juízo os mesmos fatos e as mesmas provas que levou ao processo administrativo. Se desejar apresentar novos documentos ou arguir novos fatos para pleitear seu benefício, deverá apresentar novo requerimento administrativo (Tema 350/STF). A ação judicial proposta nessas condições deve ser extinta sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir.

A exceção a este tópico ocorrerá apenas quando o segurado apresentar em juízo documentos tidos pelo juiz como não essenciais, mas complementares ou em reforço à prova já apresentada na via administrativa e considerada pelo Juiz como apta, por si só, a levar à concessão do benefício.

#### 2) DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO E OS EFEITOS FINANCEIROS

- 2.1) Configurado o interesse de agir, por serem levados a Juízo os mesmos fatos e mesmas provas apresentadas ao INSS no processo administrativo, em caso de procedência da ação o Magistrado fixará a Data do Início do Benefício na Data de Entrada do Requerimento, se entender que os requisitos já estariam preenchidos quando da apresentação do requerimento administrativo, a partir da análise da prova produzida no processo administrativo ou da prova produzida em juízo que confirme o conjunto probatório do processo administrativo. Se entender que os requisitos foram preenchidos depois, fixará a DIB na data do preenchimento posterior dos requisitos, nos termos do Tema 995/STJ;
- 2.2) Quando o INSS, ao receber um pedido administrativo apto, mas com instrução deficiente, deixar de oportunizar a complementação da prova, quando tinha a , e a prova for levada a Juízo pelo segurado obrigação de fazê-lo ou produzida em Juízo, o magistrado poderá fixar a Data do Início do Benefício na Data da Entrada do Requerimento Administrativo, quando entender que o segurado já faria jus ao benefício na DER, ou em data posterior em que os requisitos para o benefício teriam sido cumpridos, ainda que anterior à citação, reafirmando a DER nos termos do Tema 995/STJ;
- 2.3) Quando presente o interesse de agir e for apresentada prova somente em juízo, não levada ao conhecimento do INSS na via administrativa porque surgida após a propositura da ação ou por comprovada impossibilidade material (como por exemplo uma perícia judicial que reconheça atividade especial, um PPP novo ou LTCAT, o reconhecimento de vínculo ou de trabalho rural a partir de prova surgida após a propositura da ação), o juiz fixará a Data do Início do Benefício na citação válida ou na data posterior em que preenchidos os requisitos, nos termos do Tema 995/STJ;

2.4) Em qualquer caso deve ser respeitada a prescrição das parcelas anteriores aos cinco últimos anos contados da propositura da ação.

(REsp 1.905.830-SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Secão, por maioria, julgado em 8/10/2025. (Tema 1124) - Informativo 866)

Até a prolação da sentença nos embargos, não é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário. (Direito Tributário e Fazenda Pública em Juízo)

Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário. (REsp 2.194.708-SC, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 8/10/2025. (Tema 1350) - Informativo 866)

Limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário. (Direito Civil)

O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor. (REsp 2.008.542-RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 8/10/2025. (Tema 1173) - Informativo 866)

Natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998. (Legislação Penal Especial e Direito Ambiental)

O tipo previsto na primeira parte do *caput* do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo. (REsp 2.205.709-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/10/2025. (Tema 1377) - Informativo 866)

O consórcio de empresas, constituído nos termos da Lei n. 6.404/1976, possui legitimidade para integrar o polo passivo da execução fiscal (Direito Tirbutário)

O consórcio de empresas, embora desprovido de personalidade jurídica, possui personalidade judiciária, podendo ser parte legítima para integrar o polo passivo de execução fiscal. (REsp 1.647.368-PE, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/10/2025, DJEN 16/10/2025 - Informativo 867)

Os herdeiros não podem exigir a restituição retroativa dos frutos obtidos pelo ascendente que exerceu ininterruptamente, por longo período, a administração dos imóveis com pleno conhecimento e aquiescência dos proprietários (Direito Civil)



Os herdeiros não podem exigir a restituição retroativa dos frutos obtidos pelo ascendente que exerceu ininterruptamente, por longo período, a administração dos imóveis com pleno conhecimento e aquiescência dos proprietários. (REsp 2.214.957-PR, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/10/2025 - Informativo 867)

## O requerimento administrativo prévio constitui requisito para a existência de interesse de agir na ação de cobrança de indenização securitária (Direito Processual Civil e Direito Civil)

O requerimento administrativo prévio é essencial para aferir a existência de interesse de agir na ação de cobrança do seguro. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 23/9/2025, DJEN 29/9/2025 - Informativo 867)

# Em crimes em continuidade delitiva, a aferição do requisito objetivo previsto no art. 28-A do CPP para o ANPP deve se pautar pela pena mínima em abstrato. (Direito Processual Penal)

- 1. A pena mínima em abstrato, considerando as frações mínimas das majorantes e máximas das atenuantes, deve ser utilizada como critério para aferição da elegibilidade ao ANPP.
- 2. A continuidade delitiva não impede a celebração do acordo de não persecução penal, desde que a pena mínima resultante não ultrapasse o limite de quatro anos.
- 3. É indevido utilizar projeções de "pena hipotética" para afastar, em sede de admissibilidade, o exame do ANPP, em coerência com a vedação sumulada à prescrição em perspectiva (Súmula n. 438/STJ).

(Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por empate, julgado em 7/10/2025, DJEN 17/10/2025 - Informativo 867)

## A pronúncia e a condenação não podem ser fundamentadas exclusivamente em elementos colhidos na fase extrajudicial, sem confirmação em juízo (Direito Processual Penal)

- 1. A pronúncia e a condenação não podem ser fundamentadas exclusivamente em elementos colhidos na fase extrajudicial, sendo imprescindível a produção de provas em contraditório judicial.
- 2. A confissão extrajudicial, desacompanhada de outros elementos de informação, não é suficiente para fundamentar a deflagração da ação penal, a decisão de pronúncia ou a condenação.
- 3. A decisão do Tribunal do Júri deve respeitar o princípio da presunção de inocência e o devido processo legal, sendo vedada a condenação com base exclusiva em elementos extrajudiciais.

(REsp 2.232.036-DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/10/2025 - Informativo 867)

\*\*\*\*\*

### **ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS**

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há novas aulas sendo publicadas, faixar em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

### **DIREITO PENAL**

Lei n. 15.229/2025

Alteração de uma das hipóteses em que a ação penal pública, para o crime de estelionato, é incondicionada. Antes, o dispositivo previa "pessoa com deficiência mental" e passou a constar "pessoa com deficiência".

--

• Alteração no enunciado das Súmulas 545 e 630 do STJ:

**Súmula 545** (enunciado revisado): A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador.

**Súmula 630** (enunciado revisado): A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

--

 STJ reforça entendimento anterior e menciona presunção absoluta de violência em estupro de vulnerável (entendimento inserido apenas nos cursos regulares e de Defensoria): Tese de julgamento: "1. A presunção de violência é absoluta em casos de conjunção carnal ou ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. 2. O consentimento da vítima, sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso não afastam a ocorrência do crime de estupro de vulnerável" (STJ, AgRg na RvCr n. 6.417/MT, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 4/9/2025, DJEN de 10/9/2025).

### **DIREITO FINANCEIRO**

O professor realizoua as seguintes atualizações no LDI de Direito Financeiro, capítulo Despesa Pública I:

- 2 Inclusão do tema do custo dos direitos
- 4 Apronfundamento dos requisitos para criação de despesas.
- 9 Atualização dos temas de acordo com a EC 136 e inclusão de precedentes do STJ.

### PROVAS COMENTADAS E SISTEMA DE QUESTÕES

Nosso Sistema de questões é constantemente atualizado com as últimas provas comentadas de carreiras jurídicas.

Além do filtro para resolução de questões em si, temos a possibilidade de construir cadernos e simulados.

No **caderno de questões** você encontrará as questões comentadas em texto e em vídeo (quando possuirmos vídeos), e obterá as respostas imediatamente após respondê-las. É a melhor ferramenta para estudar por questões.

Por outro lado, em um **simulado** você terá o mesmo tempo que disporia na prova oficial para realizar as questões, por exemplo, cinco horas, mas você só conseguirá ver as respostas, seus erros e os seus acertos após finalizar o simulado. É como o dia da prova: iniciado o simulado, não é possível pausá-lo: você precisa ir até o fim. Portanto, programe-se para realizá-lo. Nele, você treinará a sua rapidez em solucionar questões, bem como lidará com o estresse inerente à realização da prova. Sugiremos realizá-los, ao menos, uma vez ao mês, em um "ambiente de prova": sem distrações (celulares, pessoas, televisões) e em local reservado.

Nesta edição, tivemos as seguintes provas em carreiras jurídicas.

MP-BA (19/10/25)

Tais provas podem ser acessadas neste curso: Provas comentadas.

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema <u>Estratégia Questões (estrategia.com)</u>, bem como no curso <u>Provas comentadas</u>.

### **ARTIGOS NO BLOG**

Recomendamos que sempre acompanhem nosso Blog, onde os professores tratam de todas as notícias relevantes para o mundo jurídico, além de muito conteúdo atual e aprofundado que fará diferença na sua preparação.

No período desta edição, tivemos muitos artigos interessantes em nosso Blog. Destacamos os seguintes:

- Nomeação de parente a cargo político sem nepotismo (Tema 1000) (acesse aqui)
- Leis locais e ideologia de gênero nas escolas (acesse aqui)
- Debate político-jornalístico: a honra e a liberdade de expressão (acesse aqui)
- STF permite parentes de juízes em cargo de assistente (ADI 3496) (acesse aqui)
- Poder investigatório do Ministério Público: ADIs 3034 e 3317 (acesse aqui)
- Reestruturação de serviços cartorários: Informativo 1192 do STF (acesse aqui)
- Pensão especial para órfãos do feminicídio (acesse aqui)
- Interrogatório criminal: Edição 260 do Jurisprudência em Teses (acesse aqui)

### **FECHAMENTO**

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na <u>Mesa de Estudos</u>.

Abraços,

A Coordenação